

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00006/2012 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo R E S O L V E:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta Legislatura, a Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis.

Art. 2º Constitui-se como finalidade da Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis criar um espaço de debate para o melhoramento do atendimento e do serviço prestado aos consumidores da cidade de São Paulo.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis do Município de São Paulo:

I - estudar, avaliar e discutir proposta para o melhoramento dos preços dos serviços de energia elétrica e o preço dos combustíveis;

II - receber sugestões, propostas, estudos e indicações e consultas pertinentes, com o objetivo de subsidiar debates que envolvem a proposta, divulgando seus resultados por meio de publicações no Diário Oficial da Cidade.

III - promover a articulação entre às entidades representativas da sociedade, em prol da causa;

IV - elaborar estudos e promover ações parlamentares que visem ao aperfeiçoamento do serviço público prestado à população paulistana;

V - promover o intercâmbio com parlamentares, entidades ou grupos de outros municípios, Estados da Federação ou de outros países, visando a troca de informações e experiências de políticas públicas utilizadas para melhorar o atendimento e a prestação de serviço ao consumidor.

Art. 4º A Frente Parlamentar em Defesa dos Consumidores de Energia Elétrica e Combustíveis do Município de São Paulo será composta, de forma pluripartidária, por Vereadores que a ela aderirem voluntariamente.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, nas datas e locais estabelecidos por seus membros.

§1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e individuais com interesse no tema.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade civil, a Frente Parlamentar publicará relatórios de suas atividades, como reuniões, seminários, simpósios e encontros.

Art.6º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”